

Estudo Técnico Preliminar 249/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00404920/2022-01

2. Descrição da necessidade

O credenciamento dos serviços de radioterapia visa atendimento da Rede de Saúde SES-DF, quanto à complementação das vagas oferecidas pela rede SUS e como plano de contingência devido à insuficiência de atendimento dos serviços próprios que realizam radioterapia no Distrito Federal (DF). Ademais, há a necessidade de complementação tecnológica de modalidades como Radiocirurgia e Radioterapia de intensidade modulada.

Atualmente no Brasil, com uma população em torno de 212 milhões de habitantes, o câncer é responsável por cerca de 15,7% de todos os óbitos de causa conhecida, notificados em 2010 no Sistema de Informações sobre Mortalidade. Desde 2003, esta doença se mantém como a segunda causa de morte no país. A incidência de câncer tem crescido no Brasil, assim como em todo mundo, acompanhando o contínuo crescimento, exposição a fatores de risco e mudança do perfil etário da população. As ações de controle do câncer se desenvolvem em uma linha de cuidado que envolve desde ações de saúde preventiva, associada à atenção básica, até de alta densidade tecnológica, aplicada ao diagnóstico e ao tratamento, este relacionado à assistência de alta complexidade. Assim, por ser o câncer uma enfermidade de elevada magnitude, que demanda atenção tempestiva, tratamentos prolongados e acompanhamento adequado, dada a possibilidade de recorrência, exige uma rede de assistência ampla e articulada, bem como uma regulação efetiva, de forma a assegurar o acesso à assistencial integral, obtida pela integração de serviços especializados (cirúrgicos, radioterápicos e quimioterápicos). No Brasil, as estimativas do INCA/SAS/MS para o ano de 2020 apontam a ocorrência de 685.9600 casos novos de câncer. Considerando-se que 60 a 70% dos casos novos de câncer necessitarão de radioterapia e que no Distrito Federal existe uma previsão de 8.660 casos novos de câncer totais, sendo 5.550 casos novos de câncer excetuando-se pele não-melanoma, para o ano de 2020 (INCA/MS), 3.600 pacientes no Distrito Federal necessitarão de radioterapia anualmente. Para efeitos de cálculo das necessidades no que toca à radioterapia, consideram-se os seguintes pressupostos:

- Cada unidade de tratamento de Teleterapia (acelerador linear ou cobalto) é capaz de atender 600 novos casos/ano trabalhando em dois turnos;
- É necessário 1 aparelho para cada 500.000 habitantes; 60 a 70% dos casos novos de câncer necessitarão de tratamento radioterápico em alguma fase da doença;
- Os serviços de radioterapia do SUS-DF atendem a uma população da área de influência RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno);
- Estima-se que ocorrerão anualmente 5.550 casos novos de câncer nesta população (INCA/MS), dos quais aproximadamente 3.600 necessitarão de radioterapia;
- São necessários 5 (cinco) equipamentos de Teleterapia para garantir o tratamento radioterápico da população do DF;
- Hoje no Distrito Federal a rede SUS possui 2 equipamentos de Teleterapia básicos em funcionamento e 2 equipamentos de Teleterapia obsoletos em Teleterapia que não conseguem realizar sua produção máxima.
- Hoje no Distrito Federal a rede SUS possui 1 equipamento obsoleto de Braquiterapia com interrupções frequentes e graves danos à população.
- O Ministério da Saúde exige que todo serviço de radioterapia seja dotado de sistema de planejamento tridimensional.

A necessidade mensal de tratamentos estimada é de 300 atendimentos em Teleterapia e 40 tratamentos em Braquiterapia, baseados no extrato de utilização dos últimos contratos vigentes, bem como dados epidemiológicos e análise do cenário atual do parque tecnológico disponível. Caso o HBDF, HUB, e HRT atendam na capacidade máxima de 3 turnos, seriam capazes de atender respectivamente 48, 102 e 52 pacientes totalizando 202 pacientes por mês em Teleterapia e o HUB o total de 10 pacientes por mês em Braquiterapia. Ainda assim, restariam cerca de 98 vagas que necessitariam de contratação complementar de Teleterapia e 30 vagas de Braquiterapia. Outro fato importante a salientar, é que a

radioterapia do SUS no Distrito Federal não dispõe de alta tecnologia em radioterapia (radioterapia de intensidade modulada, radiocirurgia craniana, radiocirurgia extra-craniana), que são essenciais em determinados casos clínicos. Portanto, além da cobertura em quantidade, estamos aqui também estimando cobertura qualitativa de parcela dos casos que ficariam desassistidos devido a deficiência tecnológica da rede pública no Distrito Federal.

A complementação de vagas para radioterapia e a oferta das modalidades de teleterapia não disponíveis já foi realizada por meio da rede privada credenciada, por meio do edital SES/DF nº (s) 01/2016, que não está mais vigente por ter expirado sua data. Além disso, devido a mais uma falta de assistência da braquiterapia do Hospital Universitário de Brasília, foi necessário a realização de contrato emergencial da rede complementar para assistência da população.

Portanto, o aparelhamento no SUS está insuficiente e tecnicamente deficiente, e para de imediato suprir esta deficiência faz-se necessário a complementação da rede através de credenciamento de serviços de Radioterapia contemplando todas as suas modalidades terapêuticas dentro da Teleterapia (Conformacional, radioterapia estereotática, radiocirurgia, TBI (Total Body irradiation, radiocirurgia) e referente a Braquiterapia.

Também, dar cumprimento a Lei Federal nº. 12.732, de 23 de novembro de 2012, que institui o prazo máximo de 60 dias entre o diagnóstico e tratamento das pacientes com diagnóstico de câncer (Neoplasia Maligna). Para isso, neste momento, é necessário credenciamento de serviços de Teleterapia para o tratamento de pacientes portadoras de neoplasias malignas no Distrito Federal.

Ressalta-se que não existe outra opção para atender à demanda em curto e médio prazo, visto que a construção do Hospital Oncológico e a aquisição de novos equipamentos de radioterapia nos serviços já existentes são opções sem previsão de prazo para serem concretizadas, e conseqüentemente, hoje não podem ser consideradas em planos de ação.

Pretende-se alcançar com essa contratação a complementação das vagas oferecidas pela rede SUS e como plano de contingência devido à insuficiência de atendimento dos serviços próprios que realizam radioterapia no Distrito Federal (DF), caracterizando assim o melhor atendimento aos usuários do SUS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SES/SAIS/ASCCAN	GUSTAVO BASTOS RIBAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

À Credenciada obriga-se: Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Disposição de profissionais com alto padrão técnico (Título de Especialista); Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência; atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

Esta contratação tem caráter continuado visando à complementação das vagas oferecidas pela rede SUS e como plano de contingência devido à insuficiência de atendimento dos serviços próprios que realizam radioterapia no Distrito Federal (DF).

Duração inicial do contrato: 12(doze) meses sujeito a renovação anual por período máximo de 60 meses, a depender do interesse manifestado pelas partes antes do vencimento do instrumento, conforme estabelecido a, Lei nº 14133/2021.

5. Levantamento de Mercado

Hoje no Distrito Federal existem na rede privada 5 serviços de radioterapia, 5 deles contemplando modalidades de Teleterapia (Clínica de Radioterapia VITTA/CETTRO, Hospital Anchieta através do Instituto de Radioterapia de Taguatinga, Hospital DFSTAR, Hospital Santa Lúcia e Hospital Sírio Libanês) e apenas 1 serviço contemplando a modalidade de Braquiterapia (Hospital Anchieta através do Instituto de Radioterapia de Taguatinga).

Existe Tabela Regional Diferenciada (TRD) de Serviços de Radioterapia aprovada pelo Conselho de Saúde do DF no Edital 01/2016

Sugerimos realizar o mesmo levantamento de mercado já realizado para o edital 01/2016 visto que pretendemos manter os mesmos valores acordados na época. Seguem as descrições do edital prévio:

Em reunião realizada pelo CSDF com representantes da Direção-HBDF, SAIS, Hospital Santa Lúcia, Hospital Sírio Libanês, Instituto de Radioterapia de Taguatinga no dia 29/10/2015 e em atendimento a recomendação do CSDF, “agrupamentos por lotes de tratamento”, também realizou-se a consulta prévia de preço por meio de tratamento por sítio.

A consulta retornou com 04 propostas: 01 prestador de Goiânia e 03 prestadores do Distrito Federal. Obteve-se média e mediana. A média foi o índice de menor valor, sendo este portanto empregado para cálculo, exceto para Radioterapia Estereotáxica Fracionada, na qual a mediana foi o parâmetro inferior.

Desta forma, levantou-se um custo aproximado de R\$ 11.000,00 por paciente.

As consultas prévias foram realizadas com os prestadores, devido à escassez de fornecedores de serviço.

Asseveramos que as consultas prévias de preço foram realizadas com finalidade primeira de Estudo de Viabilidade técnica-financeira e elaboração do Termo de Referência. Deste modo, apresentamos um levantamento preliminar dos preços praticados para radioterapia e para consultas e exames de imagem que subsidiaram a contratação por “grupos de tratamento”

O detalhamento da Estimativa de Preços realizada pela CODCOMP/SUAG encontra-se consolidada naquele documento.

Entretanto, a Administração pode estabelecer o preço máximo, como parâmetro limitador da proposta de preços (Lei 14133/21).

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998).

O valor máximo por paciente para o Tratamento em Radioterapia foi fixado em R\$ 11.000,00 para todos os tratamentos pelo Gestor Público que o fez através de ato consignado. Com a finalidade de se manter a transparência e o afastamento dos conflitos de interesse, a proposta foi encaminhada para ampla discussão no Conselho de Saúde do Distrito Federal e a deliberação ocorreu no dia 12 de julho de 2016. A Tabela Regional foi aprovada publicada no DODF pela Resolução no 463 / 2016, de 18 de julho de 2016.

Consultar Tabela 1 – Tabela Regional Diferenciada aprovada pela Resolução CSDF no 463 / 2016:

6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de execução de serviços médicos complementares de radioterapia, garantindo assistência ao usuário do SUS nas Unidades de Saúde da SES/DF. A contratação em comento objetiva, em especial, a complementação da Rede de Assistência a fim de disponibilizar atendimento de radioterapia de forma contínua, em decorrência do aumento da demanda dos serviços de saúde especializados relacionados ao diagnóstico e tratamento de pacientes com câncer, uma vez que a oferta atual desse serviço não atende toda a demanda de pacientes que buscam atendimento no SUS.

O credenciado prestará, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários normais de funcionamento, serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar na especialidade de Radioterapia (Teleterapia: conformacional, estereotáxica, radiocirurgia; e Braquiterapia) de acordo com os preços previamente definidos em Tabela Regional Diferenciada (TRD) de Serviços de Radioterapia aprovada pelo Conselho de Saúde do DF no Edital 01/2016, e encaminhado pelo Sistema de Regulação de Consultas Ambulatoriais da Secretaria de Estado de Saúde do DF e previamente autorizado pela SES/DF.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como recurso será fonte 100, segue estimativa:

Modalidade	Quantidade de vagas /mês	Valor unitário	Valor estimado mensal R\$	Valor estimado anual R\$

Teleterapia	98	11.000,00	1.078.000,00	12.936.000,00
Braquiterapia	30	4.150,00	124.500,00	1.494.000,00

Referência: Tabela Regional Diferenciada aprovada pela Resolução CSDF no 463 / 2016:

Valor de 11.000,00 reais por pacote de tratamento de teleterapia.

Estimativa anual da Teleterapia: R\$ 12.936.000,00 (doze milhões, novecentos e trinta e seis mil reais)

Apenas a modalidade Braquiterapia não passou por aprovação em conselho na época, motivo o qual num primeiro momento o valor de referência do pacote será o valor SIGTAP de R\$ 4.150,00

Estimativa anual da Braquiterapia: R\$ 1.494.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro reais)

Estimativa anual total: R\$ 14.430.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e trinta mil reais)

As estimativas das quantidades seguem a média dos extratos de utilização dos contratos vigentes, bem como dados epidemiológicos e análise do cenário atual do parque tecnológico disponível.

Apenas para título de informação, Vide Tabela Anexo I, para ciência dos valores Sigtap e estimati valores complementares, se fosse o caso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.430.000,00

Como recurso será fonte 100, segue estimativa:

Modalidade	Quantidade de vagas /mês	Valor unitário	Valor estimado mensal R\$	Valor estimado anual R\$
Teleterapia	98	11.000,00	1.078.000,00	12.936.000,00
Braquiterapia	30	4.150,00	124.500,00	1.494.000,00

Referência: Tabela Regional Diferenciada aprovada pela Resolução CSDF no 463 / 2016:

Valor de 11.000,00 reais por pacote de tratamento de teleterapia.

Estimativa anual da Teleterapia: R\$ 12.936.000,00 (doze milhões, novecentos e trinta e seis mil reais)

Apenas a modalidade Braquiterapia não passou por aprovação em conselho na época, motivo o qual num primeiro momento o valor de referência do pacote será o valor SIGTAP de R\$ 4.150,00

Estimativa anual da Braquiterapia: R\$ 1.494.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro reais)

Estimativa anual total: R\$ 14.430.000,00 (quatorze milhões quatrocentos e trinta mil reais)

As estimativas das quantidades seguem a média dos extratos de utilização dos contratos vigentes, bem como dados epidemiológicos e análise do cenário atual do parque tecnológico disponível.

Apenas para título de informação, Vide Tabela Anexo I, para ciência dos valores Sigtap e valores complementares se fosse o caso.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica ao caso.

A base legal para o procedimento de credenciamento está no art. 32, do Decreto Distrital no . 36.520, de 28 de maio de 2015, caracterizada pela impossibilidade inversa de competição entre os concorrentes, uma vez que os preços e serviços a serem credenciados serão padronizados em Tabela de Regional Diferenciada (TRD), e todos os prestadores de serviços do Distrito Federal, serão credenciados para atender a demanda da população do Distrito Federal.

O Credenciamento deverá ser realizado para a prestação de serviços médicos especializados na área de Radioterapia, com a disponibilização de tratamento na modalidade de Teleterapia e/ou Braquiterapia, com o intuito de complementar as vagas oferecidas pela Rede SUS em número e em tecnologia, bem como plano de contingência no caso de suspensão de atendimento dos serviços na rede pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De acordo com a Portaria MS/SAS no . 741/2005, existe a previsão de credenciamento de serviços de referência para prestação de serviços complementares em radioterapia, e o credenciamento destas modalidades de tratamento faz parte dos SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SEDISTRITO FEDERAL , incluídos na PLOA 2023, em caráter complementar, para restabelecimento da assistência aos pacientes com câncer.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Toda a população do Distrito Federal e da RIDE. O aparelhamento no SUS está insuficiente e tecnicamente deficiente, e para de imediato suprir esta deficiência faz-se necessário a complementação da rede através de credenciamento de serviços de Radioterapia contemplando todas as suas modalidades terapêuticas dentro da Teleterapia (Conformacional, radioterapia estereotática, TBI (Total Body irradiation, radiocirurgia) e referente a Braquiterapia.

Também, dar cumprimento a Lei Federal nº. 12.732, de 23 de novembro de 2012, que institui o prazo máximo de 60 dias entre o diagnóstico e tratamento das pacientes com diagnóstico de câncer (Neoplasia Maligna). Para isso, neste momento, é necessário credenciamento de serviços de Teleterapia para o tratamento de pacientes portadoras de neoplasias malignas no Distrito Federal.

13. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Há a inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, visto que há a especificação técnica e obrigações atribuíveis à contratada.

De acordo com a norma CNEN 3.01 (Comissão Nacional de Energia Nuclear) Sobre o Controle Institucional dos serviços de radioterapia:

Controle Institucional – envolvendo a manutenção de registros, a delimitação de áreas, as restrições quanto ao uso da terra, o programa de monitoração radiológica ambiental, as inspeções periódicas e ações corretivas que se fizerem necessárias.

Garantir a segurança na exposição a radiação, tomando todas as medidas necessárias para prevenir falhas e erros que possam resultar em exposição acidental do público, ou para minimizar as suas consequências;

Estimar a exposição do público, incluindo, quando aplicável, programa de monitoração radiológica ambiental

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável a contratação, uma vez que não há acesso a radioterapia de alta tecnologia nos Hospitais da Rede Pública no Distrito Federal até a data de hoje, deixando os pacientes sem acesso ao tratamento de mais elevada complexidade.

Ademais, é necessário a ampliação do atendimento para reduzir fila de espera de tratamento de radioterapia/oncologia.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: ETP Digital de Contratação de Serviços Complementares de Radioterapia para suprir a deficiência da Rede Pública

GUSTAVO BASTOS RIBAS

Chefe da ASCCAN

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tabela ETP.pdf (38.45 KB)